Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 517

Revogada P/ Lei 2026

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída, em carácter obrigatório, a apresentação, de cinco em cinco anos, de laudos de vistoria dos prédios de mais de três andares, a fim de se apurar a estabilidade e segurança dos mesmos, oferecidos pelo proprietário ou proprietários dos prédios.

Parágrafo único - Êsses laudos deverão conter declarações expressas no tocante à estabilidade e segurança do imóvel vistoriado.

Artigo 2º - Poderá a Prefeitura Municipal, se assim justificar, exigir, antecipadamente, a apresentação dêsses laudos de vistoria.

Artigo 3º - Esses laudos serão sempre feitos e subscritos por dois engenheiros registados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e ter suas firmas reconhecidas.

Artigo 4º - Aos infratores desta lei serão aplicadas multas de Cr$ 10.000,oo a Cr$ 20.000,oo.

Artigo 5º - Cabe ao Poder Executivo elaborar, no prazo máximo de 60 dias, a regulamentação da presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 31 de Dezembro de 1957.

Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal

Mod. 200 - 3.000 (10/57)